



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: VII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002510 - 23 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



#### LEI Nº 2.462/2021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal no Município de Itabaiana e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e/ou vegetal e dá providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado e instituído o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, com jurisdição em todo o território municipal, conforme Leis Federais nº 1.283/1950, 7.889/1989 e 7.802/1989 ou aquelas que as substituam.

**Parágrafo Único** – Esta Lei Ordinária Municipal está em conformidade a Lei Federal nº 9.712/1988, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e alterações posteriores, ao Decreto Federal nº 9.013/2017, à Lei Federal nº 7.802/1989 e as demais legislações específicas ou aquelas que as substituam, que constituíram e regulamentaram o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e/ou sistemas nacionais e estaduais.

**Art. 2º** - É estabelecido o serviço de prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, dos produtos de origem animal e/ou vegetal, comestíveis e não comestíveis, àqueles sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

**Art. 3º** - O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e/ou Vegetal é competente para realizar a fiscalização de que trata esta Lei, constituindo em órgão da administração vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 4º** - Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização previstas nesta Lei os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados,

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
www.itabaiana.se.gov.br

p.1 de 8



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: VII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002510 - 23 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



o leite e seus derivados, os produtos de origem vegetal e derivados e os produtos de abelhas e seus derivados; comestíveis e não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.

**Art. 5º** - A fiscalização, de que trata esta lei, entre outros, poderá ser feita:

- a) nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;
- b) nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que industrializarem;
- c) nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
- d) nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
- e) nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal e/ou vegetal;
- f) nas propriedades rurais.

**Art. 6º** - É expressamente proibida, em todo o território municipal, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal e/ou vegetal, que será exercida por um único órgão, conforme Lei Federal nº 1.283/1950.

**Parágrafo único.** A execução da inspeção e da fiscalização pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e/ou Vegetal isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal, para produtos de origem animal e/ou vegetal inspecionados.

**Art. 7º** - O SIM buscará adesão ao Suasa e/ou sistema nacional ou estadual específico e, após atender aos requisitos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 5.741/2006 e a Instrução Normativa nº 36/2011 ou àquele que o substitua, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, procederá com a inspeção municipal, possibilitando aos estabelecimentos inspecionados, relacionados no art. 4º desta Lei, comercializar seus produtos em âmbito municipal, estadual e interestadual.

p. 2 de 9

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: VII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002510 - 23 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**Parágrafo único.** É permitida a comercialização local e intermunicipal de produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, com características e métodos tradicionais ou regionais próprios, empregadas boas práticas agropecuárias e de fabricação, desde que submetidos à fiscalização de órgãos de saúde pública do Estado e/ou do Município.

**Art. 8º** - A inspeção sanitária e industrial, conforme art. 1º desta Lei, será coordenada por profissional Médico Veterinário e/ou Engenheiro Agrônomo e/ou outro Profissional Capacitado; e realizada por fiscais municipais, com o auxílio de assistentes administrativos ou auxiliares administrativos.

**Parágrafo único** - Na ausência de servidores efetivos para realização dos serviços necessários para inspeção municipal poderá ser feita a contratação temporária, mediante processo seletivo simplificado, na forma da Lei.

**Art. 9º** - Nos estabelecimentos de abate de animais que se sujeitem ao SIM haverá a inspeção sanitária e industrial a fim de acompanhar a inspeção ante-mortem, pós-mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação federal, ou por esta lei e seus regulamentos.

**Art. 10** - Nos estabelecimentos de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal e/ou vegetal, não é necessária a inspeção em caráter permanente, entretanto, estes deverão atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação federal, ou por esta lei e seus regulamentos.

**Art. 11** - O estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal e/ou vegetal que se submeta ao SIM deverá ser previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade, conforme estabelecido na Lei nº 7.889/1989 ou outra que regulamente ou a substitua, e também nesta Lei e seus regulamentos.

**Art. 12** - O recebimento de documentação, aprovação de projeto e registro de estabelecimento será de competência do Diretor responsável pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e/ou Vegetal, que exercerá cargo em comissão ou função gratificada, nomeado por meio de Portaria Municipal.

**Art. 13** - Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem

p. 3 de 9

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: VII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002510 - 23 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito a inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

**Art. 14** - O poder executivo municipal irá publicar decreto regulamentando as exigências documentais para aprovação do projeto e registro do estabelecimento, bem como as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, procedimentos de abate, exames laboratoriais, localização do estabelecimento e demais dispositivos necessários para a organização, estruturação e funcionamento da inspeção sanitária municipal.

**Art. 15** - O poder executivo municipal editará decreto regulamentando o registro dos produtos, a embalagem, e a rotulagem, utilizando-se por analogia, no que couber, o Decreto Federal 9.013/2017 e alterações subsequentes ou outro que o substitua.

**Art. 16** - Os selos e carimbos de inspeção representam a marca oficial do SIM e constituem a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e/ou Vegetal do Município de Itabaiana, nos termos do anexo único desta lei.

**Art. 17** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18** - Revogadas as disposições em contrário, a lei entrará em vigor no dia da sua publicação.

Itabaiana/SE, 23 de setembro de 2021.

  
**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana

p.4 de 8

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: VII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002510 - 23 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



#### ANEXO ÚNICO

#### DOS SELOS E CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 1º. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no selo ou carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados nesta Lei.

§ 1º O selo ou carimbo deve conter:

- I - a expressão "Secretaria Municipal de Agricultura", na borda superior externa;
- II - a palavra "Itabaiana-Brasil", na parte superior interna;
- III - palavra "Inspeccionado", ao centro;
- IV - o número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra "Inspeccionado"; e
- V - as iniciais "S.I.M.", na borda inferior interna.

§ 2º As iniciais "S.I.M." significam "Serviço de Inspeção Municipal".

§ 3º O número de registro do estabelecimento constante do selo ou carimbo de inspeção não é precedido da designação "número" ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

§ 4º Pode ser dispensado o uso da expressão "Secretaria Municipal de Agricultura" na borda superior dos selos ou carimbos oficiais de inspeção, nos casos em que esses forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termomoldáveis, lacres e os apostos em carcaças.

2º. Os selos e carimbos do SIM devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados nesta Lei e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiças das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o selo ou carimbo não

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
www.itabaiana.se.gov.br

p. 5 de 9



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: VII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002510 - 23 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 3º. Quando constatadas irregularidades nos selos ou carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM.

Art. 4º. Os diferentes modelos de selos ou carimbos do SIM a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e/ou Vegetal devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

I - modelo 1:

- a) dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);
- b) forma: elíptica no sentido horizontal;
- c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra "Inspeccionado", colocada horizontalmente e "Itabaiana-Brasil", que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais "S.I.M.", acompanhando a curva inferior; e
- d) uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças.

II - modelo 2:

- a) dimensões: 5cm x 3cm (cinco centímetros por três centímetros);
- b) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e
- c) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre as quartos das carcaças;

III- modelo 3:

- a) dimensões:
  - 1. 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);
  - 2. 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);

p. 6 de 9

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: VII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002510 - 23 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



3. 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou

4. 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);

b) forma: circular;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra "Inspecionado" colocada horizontalmente e "Itabaiana-Brasil", que acompanha a curva superior do círculo; logo abaixo do número de registro do estabelecimento deve constar as iniciais "S.I.M.", acompanhando a curva inferior; e a expressão "Secretaria Municipal de Agricultura" deve estar disposta ao longo da borda superior externa; e

d) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal e/ou vegetal utilizados na alimentação humana;

IV - modelo 4:

a) dimensões:

1. 3cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou

2. 15cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias;

b) forma: quadrada;

c) dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos selos ou carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal; a expressão "Secretaria Municipal de Agricultura" deve estar disposta ao longo da borda superior externa; e

d) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;

V - modelo 5:

a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) forma: retangular no sentido horizontal;

c) dizeres: a palavra "Itabaiana-Brasil" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais "S.I.M."; e logo abaixo destes, a palavra "condenado" também no sentido horizontal; e

d) uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;

VI - modelo 6:

p. 7 de 9

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: VII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002510 - 23 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



- a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);  
b) forma: retangular no sentido horizontal;  
c) dizeres: a palavra "Itabaiana-Brasil" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo; abaixo no canto inferior esquerdo, as iniciais "S.I.M."; na lateral direita, dispostas verticalmente as letras "E", "S" ou "C" com altura de 5cm (cinco centímetros); ou "TF" ou "FC" com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra; e  
d) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC); e

#### VII - modelo 7:

- a) dimensões: 15mm (quinze milímetros) de diâmetro;  
b) forma: circular;  
c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e sobre as iniciais "S.I.M." colocadas horizontalmente, e a palavra "Itabaiana-Brasil" acompanhando a borda superior interna do círculo; logo abaixo do número, a palavra "Inspeccionado" seguindo a borda inferior do círculo; e  
d) uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária, de amostras de coletas fiscais e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, podendo ser de material plástico ou metálico.

§ 1º É permitida a impressão do selo ou carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do selo ou carimbo no rótulo.

§ 2º Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o selo ou carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3 com 4cm (quatro centímetros) de diâmetro.

  
**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana

p.8 de 9

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
([www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br))



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)